



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 36/2005

**A P R O V A D O**  
POR unanimidade  
EM 20/03/2006

Dispõe sobre a doação de área à **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA**, e dá outras providências.

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA**, uma gleba de terra com área da, conforme descrições a seguir:

“Área A Desmembrada do Lote de nº 02 situada nesta cidade, no Bairro do Feital, com frente para a Avenida Felix Galvão Cruz Simões, antiga avenida 02, para onde mede 24,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 141,18 metros, com ângulo interno de 90º00’46’’, confrontando com a área remanescente constituída por parte do lote 02 da quadra E do Loteamento Industrial Feital e objeto da matrícula nº 38745; do lado esquerdo, méd 138,90 metros, com ângulo interno de 89º59’14’’, confrontando com o lote 01, da Quadra E; e nos fundos mede 24,11 metros, com ângulo interno à direita de 84º34’23’’ e à esquerda de 95º25’37’’, confrontando com a área de propriedade de Antonio Correa e outros; encerrando a área de 3.360,92 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e sessenta metros e noventa e dois decímetros quadrados).

**Parágrafo único.** A área de terreno descrita no *caput* será doada com o objetivo único da incorporação à área doada através da Lei nº 4.117, de 16.01.04, para a ampliação das instalações da empresa **OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA**.

**Art. 2.º.** A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da vigência desta Lei, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, retornar a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art. 3.º.** Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, retornará a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.4º.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90 e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2006.

**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 014/2006

– Altera o art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação de área BI-MAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.

– Dispõe sobre a doação de área à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, e dá outras providências.

Exmo. Sr.  
Vereador Martim César  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Leis, que:

– Altera o art. 1º da Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação de área à BI-MAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, e dá outras providências.

- Dispõe sobre a doação de área à OVERSOUND INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETROACÚSTICO LTDA, e dá outras providências.

Visa a presente propositura a adequação das instalações das empresas BI-MAQ Indústria e Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda e Oversound Industria e Comércio Eletroacústico Ltda, ambas instaladas no Loteamento Industrial do Feital.

Através da Lei nº 4.088, de 02.02.03 foram doadas duas áreas à BI-MAQ, totalizando a área de 21.523,64m<sup>2</sup> para a instalação da empresa.

Através da Lei nº 4.117, de 16.01.04, foi doada uma área de 9.981,85 m<sup>2</sup> à empresa Oversound Indústria e Comércio Eletroacústico Ltda.

Para viabilizar a vinda da área de exportação, a empresa Oversound solicitou a doação de uma nova área, localizada em frente à anteriormente doada, o que conforme analisado excederia o pedido necessário às ampliações pretendidas.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Neste sentido foi feita proposta a empresa BI-MAQ quanto a parte do terreno a ela doado, sendo a mesma reduzida em 3.360,92m<sup>2</sup>, e acrescida a área da empresa Oversound.

Deste contato logramos êxito junto as empresas quanto a composição do acordo, havendo por parte da BI-MAQ a concordância em reduzir sua área, com o prosseguimento de suas instalações, e lavratura da escritura, e acrescentando a área da Oversound dentro do proposto por este Executivo, para a instalações necessárias.

Salientamos, que seguem acostadas as matrículas das referidas áreas, bem como a matrícula já lavrada pela empresa Oversound, da área que já lhe fora doada.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício ao desenvolvimento de nossas industrias, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de março de 2006.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002